



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DAS 2ª, 5ª E 8ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

**UNIESP S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rodovia Wilquem Manoel Neves, Km. 3, S/N, Bairro Recanto Bela Vista em Olímpia/SP, CEP 15405-370, **SOCIEDADE ADMINISTRADORA E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. (“SAGP”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.120.096/0001-08, com sede na Rua João Scanhuela, n.º 133, Sala A, Residencial Capuano, Birigui/São Paulo, CEP 16204-108 e **SERVICES – ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL LTDA. (“SERVICES”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.205.241/0001-70, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 102, bairro República, São Paulo – SP, CEP 01037-000, vêm, conforme instrumentos de mandatos anexos, requerer a presente

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com pedido de tutela de urgência**

conforme artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.112/2020), pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

## I – DA COMPETÊNCIA DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DAS 2ª, 5ª E 8ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS

1. O artigo 3º da Lei n.º 11.101/2005 determina que *“é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor”*, tendo sido adotado, pelo Superior Tribunal de Justiça, o **critério econômico**<sup>1</sup> para sua definição.
2. Logo, como preceitua DANIEL CARNIO COSTA, é pacífico o entendimento pelo qual *“o principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa [...] pois se presume que onde está a maior parte do patrimônio e o maior volume de relações comerciais.”*
3. O professor MARCELO BARBOSA SACRAMONE<sup>2</sup> defende o mesmo conceito, ao asseverar que deve prevalecer a competência do estabelecimento economicamente mais importante, ou seja, aquele que *“concentra a maior*

<sup>1</sup> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005.

1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico. Precedentes. 2. No caso, ante as evidências apuradas pelo Juízo de Direito do Foro Central de São Paulo, o principal estabelecimento da recuperanda encontra-se em Cabo de Santo Agostinho/PE, onde situados seu polo industrial e seu centro administrativo e operacional, máxime tendo em vista o parecer apresentado pelo Ministério Público, segundo o qual o fato de que o sócio responsável por parte das decisões da empresa atua, por vezes, na cidade de São Paulo, não se revela suficiente, diante de todos os outros elementos, para afirmar que o "centro vital" da empresa estaria localizado na capital paulista.

3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC nº 147.714/SP, relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Segunda Seção, DJe de 7/3/2017)

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2ª Edição, 2021 – Editora Saraiva



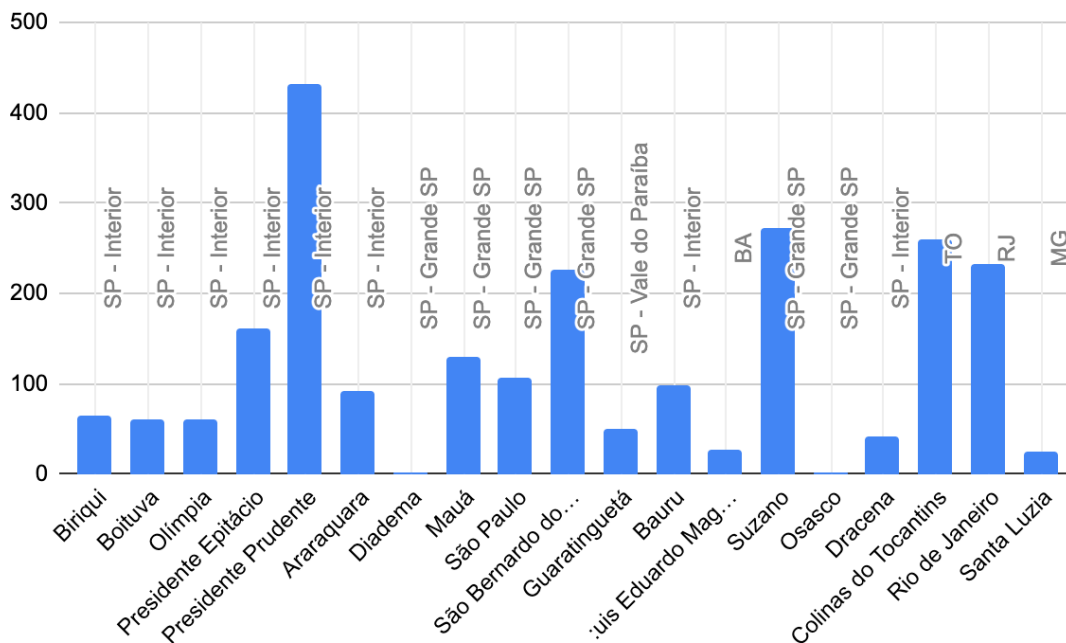
R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os **fornecedores**, **consumidores** ou com os próprios empresários.”
4. Por sua vez, o parágrafo 2º do artigo 69-G da Lei nº 11.101/2005 estabelece que, em caso de consolidação processual ou substancial, **o juízo do principal estabelecimento entre o dos devedores** é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação.
  5. As Requerentes exercem de forma integrada suas atividades empresariais, na medida que concentram: a) na **UNIESP** as atividades educacionais, de onde se originam todas as demais atividades do grupo b) na **SAGP** as atividades patrimoniais, onde estão alocados os imóveis das faculdades regionais que foram integradas ao grupo **UNIESP** c) na **SERVICES**, a terceirização de determinadas atividades profissionais, tendo a **UNIESP** como única contratante.
  6. A UNIESP, portanto, é a indutora de todas as atividades do grupo e, portanto, **o principal estabelecimento entre os devedores**, estando sediado hoje na cidade de **Olimpia/SP**.
  7. O volume de negócios, por sua vez, pode ser observado pelo gráfico a seguir, que comprova que a maior concentração de alunos (431) se estabelece no interior de São Paulo, tendo a maior das unidades em **Presidente Prudente / SP**.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S



8. Logo, considerando que a sede estatutária se encontra hoje em Olimpia, integrante da 5ª. R.A.J., e que o maior volume de negócios se concentra em **Presidente Prudente / SP**, integrante da 8ª. R.A.J., resta inequívoca a competência desta E. Vara Regional de Competência Empresarial para conhecimento do pedido, que acumula a competência de ambas as regiões.
9. Superadas quaisquer dúvidas acerca da competência, passam as Requerentes a discorrer sobre o pedido.

## II – DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL (ARTIGO 69-G DA LEI 11.101/2005)

10. O artigo 69-J da Lei 11.101/2005 descreve as hipóteses de litisconsórcio para a Recuperação Judicial, qualificando-o como facultativo quando sob consolidação meramente processual, e necessário, quando sob consolidação substancial, atraindo, no último caso, a necessidade de reunião dos ativos e passivos das

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

sociedades postulantes:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:**

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário;

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

11. Conforme se infere do artigo transcrito, a Lei tratou de forma minuciosa a possibilidade de consolidação substancial, reservando-a para àquelas sociedades que, em decorrência de fatores mercadológicos e/ou de gestão, passaram a atuar conjuntamente, como verdadeiro grupo econômico de fato.
12. Com efeito, ao se aplicar as premissas ao caso vertente, evidenciada a necessidade de aplicação do instituto da consolidação substancial, já que as Recuperandas atuam em interconexão, gerando decorrente confusão entre seus ativos e passivos, de titularidade compartilhada.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

13. Existe clara relação de controle e dependência (inciso II do Art. 69-J da Lei 11.101/2005), **na medida em que as empresas são controladas pelos mesmos sócios.**
14. Por sua vez, **também atuam conjuntamente no mercado (inciso IV do Art. 69-J da Lei 11.101/2005)**, detendo atividades complementares: educação, patrimônio e serviços, os dois últimos vinculados ao ambiente educacional.
15. Não bastasse o exposto, ainda, as Requerentes **são garantidoras das obrigações umas das outras (inciso I do Art. 69-J da Lei 11.101/2005)**, seja por meio da celebração de contratos de mútuo para pagamento de obrigações determinadas, seja pelo aval conferido.
16. Logo, cumprem com os requisitos legais para configuração da consolidação substancial, previstos no caput do artigo 69-J, seja em virtude do perfil do passivo (interconexão contratual, credores comuns etc.), seja porque as atividades empresariais são correlatas e geridas pelos mesmos administradores.
17. Ademais, os efeitos da consolidação processual no caso vertente, a saber: a apresentação de um plano unitário, concentrando todos os ativos e passivos de todas as sociedades e seus respectivos credores também em assembleia geral, se confluem na melhor solução para todos os envolvidos no processo recuperacional, já que espelham a realidade do grupo empresarial.
18. Nesse sentido, julgamento da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, cuja ementa ora se transcreve:

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Recuperação judicial Agravo Regimental interposto contra decisão que acolheu pedido de reconsideração e concedeu antecipação de tutela recursal para o fim de determinar o processamento da recuperação com a aplicação da consolidação substancial - **Entrelaçamento das atividades empresariais exercidas pela totalidade dos devedores evidenciado**. Decisão mantida Recurso desprovido. (TJ/SP - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Agravo Interno Cível nº 2212753-10.2019.8.26.0000/50001 - Relator: Fortes Barbosa - V.U.)

19. No voto condutor é possível verificar que os preceitos utilizados para a decisão que acolheu a consolidação substancial se confundem com àqueles observados no presente caso, conforme transcrição:

“Na espécie, consoante explicitado na decisão recorrida, em julgamento recentemente realizado por esta Câmara Reservada, foi mantida decisão proferida na origem, que determinou a aplicação da consolidação substancial, apresentando plano de pagamentos único e consolidada a situação de todos os devedores. Ademais, os dados colhidos pela Administradora Judicial, também, concretamente, orientam a aplicação do instituto em exame, **estando caracterizadas, além da confusão patrimonial, a interconexão das empresas e a administração única e centralizada, o que não recomenda solução individual para cada uma das devedoras, conduzindo, isso sim, a uma solução única e conjugada, superando uma simples consolidação processual.**

Esta Câmara Reservada já decidiu, a propósito, diante da conjuntura

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

similar, ser possível a discussão de um plano único, a ser votado em assembleia conjunta, desde que as empresas integrantes do grupo econômico ostentem relações internas e garantias cruzadas.”

20. Importante dizer que a consolidação substancial não traz consigo somente benefícios, já que, se por um lado a aprovação do plano pode beneficiar todas as sociedades empresárias integrantes do grupo, por outro, havendo a rejeição do plano, todas também estarão sujeitas à falência e consequências dela decorrentes.
21. Ante o acima exposto, adequado o requerimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em consolidação substancial, promovendo a recuperação das empresas que integram o conglomerado, intimamente ligadas em seu passivo e estrutura organizacional.

## II – DAS RAZÕES DE FATO E DIREITO PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

### a) Do cumprimento dos requisitos para o ajuizamento da Recuperação Judicial;

#### a.1) BREVE HISTÓRICO DAS REQUERENTES E DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DO GRUPO SOCIETÁRIO (ART. 51, II, “b”)

22. A UNIESP S.A. foi criada em 2013, originada da consolidação de diversas faculdades regionais que, individualmente, encontravam dificuldades em concorrer com grandes grupos educacionais que expandiam sua atuação no Brasil.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR

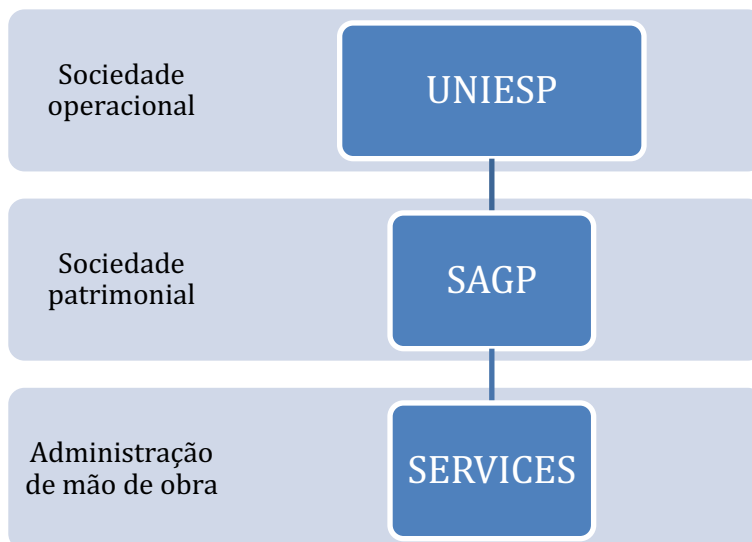


R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

23. Até o ano de 2015, os alunos que não conseguiam alcançar as limitadas vagas disponibilizadas pelas instituições públicas de ensino superior se socorriam da então farta oferta de programas de financiamento público, como o FIES, utilizando-se de faculdades regionais para a execução de seu curso.
24. Com a expansão dos grandes grupos educacionais no ensino superior, os alunos passaram a abandonar o estudo nessas instituições, que, sem escala ou expressão para competir, acabavam sacrificando a qualidade de seus cursos ou reduzindo sua oferta.
25. A UNIESP foi criada, assim, da necessidade de maior profissionalização das faculdades regionais, oferecendo, a partir da incorporação, a criação de novos cursos, padronização daqueles já existentes e a unificação de seus diferentes currículos, gerando, a um só tempo, a redução de mensalidades e oferecimento de maior qualidade de ensino.
26. A interconexão contratual da UNIESP com as demais Requerentes, SERVICES e SAGP, nasce justamente desse movimento, já que, a partir da constituição da primeira, as atividades das demais requerentes passaram a ser complementares.
27. A assertiva não é gratuita: a partir de constituição da UNIESP, os ativos imobiliários das instituições passaram a ser integralizados em favor da SAGP (Sociedade Administradora e de Gestão Patrimonial) e a administração dos serviços terceirizados, por sua vez, passou a se desenvolver exclusivamente meio da SERVICES.
28. Ou seja, a partir da constituição da UNIESP, tanto SAGP, como SERVICES, embora criadas em momento anterior, passaram a desenvolver suas atividades

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR

exclusivamente em favor da UNIESP, empresa mais importante do núcleo, que pode ser exemplificado pelo gráfico abaixo:



29. Com a consolidação de sua estrutura empresarial, a importância da UNIESP (e de outras instituições assemelhadas) foi evidenciada a partir de 2015, com a redução do oferecimento de programas de financiamento estudantil.
30. Conforme defende MARCELO AUGUSTO SCUDELER<sup>3</sup> a crise econômica brasileira vivenciada no Brasil a partir de 2015 exigiu a adoção de políticas de contingenciamento financeiro e tiveram seu marco normativo mais relevante na EC n. 95 (BRASIL, 2016), editada em 15.12.2016, já no governo do Presidente Michel Temer (2016- 2018). É neste contexto político e econômico, ainda em 2015, sob a gestão da Presidente Dilma Rousseff (2011-2016), que o Fies sofreu

<sup>3</sup> O FIES E AS ESTRATÉGIAS DOS GRUPOS EMPRESARIAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR FRENTE À REDUÇÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PÚBLICO, disponível em <[https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/16786/cchsa\\_ppgedu\\_tese\\_scudeler\\_ma.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/16786/cchsa_ppgedu_tese_scudeler_ma.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>



**R I C A R D O S I Q U E I R A**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

seu primeiro corte, reduzindo o número de novos contratos de crédito estudantil.

31. Referido autor ilustra a redução das contratações por meio do FIES a partir de 2015:

Tabela 7. Número de contratos novos do Fies, por ano (2010-2021)

<b>FIES</b>	
<b>ANO</b>	<b>NÚMERO DE CONTRATOS NOVOS</b>
2010	76.000
2011	154.000
2012	377.000
2013	560.000
2014	733.000
2015	287.000
2016	204.000
2017	168.000
2018	82.000
2019	85.000
2020	54.000
2021	47.100

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do INEP (2022a)

32. Logo, sem ter acesso aos programas de financiamento estudantil, coube às universidades privadas assumirem a demanda social dela originada, resultando na redução das mensalidades entre os anos de 2016 e 2019:

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ano	Valor (R\$)
2005	932,25
2006	908,49
2007	859,34
2008	846,34
2009	835,37
2010	787,77
2011	817,75
2012	826,02
2013	850,36
2014	883,81
2015	959,64
2016	935,02
2017	907,10
2018	900,59
2019	872,07
2020	769,27
2021	758,44

Fonte: Hoper Educação, 2021, p. 28.

33. Como se observa do gráfico, apesar da crise econômico-financeira do país, até o ano de 2019, as universidades conseguiram suprir a demanda de atendimento originada na redução de contratações no FIES, por redução do valor médio de suas mensalidades, **inclusive em níveis muito abaixo da inflação apurada no período.**
34. Ocorre que, em níveis ainda mais graves do que em outros setores, o setor da educação superior, que já sofria mais uma redução nos contratos do FIES em 2018 e 2019 (respectivamente 82.000 e 85.000, contra 168.000 em 2017) foi atingido por uma verdadeira revolução decorrente da pandemia.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

35. O caso da UNIESP, porém, foi ainda mais grave. Ao final do ano de 2019, pouco antes dos efeitos da pandemia, a universidade sofreu intervenção, com o afastamento de seus principais gestores em uma investigação sobre suspeitas de irregularidades.
36. Embora superadas após o processo, as investigações geraram um abalo reputacional e uma ausência completa de preparação da gestão provisória quanto aos efeitos decorrentes da pandemia, culminando na deterioração das condições econômico-financeiras da instituição.
37. No entanto, a despeito das enormes que serão doravante relatadas, as Requerentes atendem hoje mais de 2300 alunos e são responsáveis por aproximadamente 400 colaboradores, divididos em suas unidades nas diversas regiões atendidas.
38. Logo, exercem função social relevante e merecem obter proteção legal para o enfrentamento sustentável de seu endividamento, nos exatos termos preconizados pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

### **III – DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA (Art. 51, I, LRE)**

39. Conforme alhures mencionado, as Requerentes passaram a ter problemas financeiros a partir do final de 2019, após uma inesperada intervenção federal nos seus negócios que culminou no afastamento precoce e temporário de seu principal executivo.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

40. Não bastasse o exposto, após esclarecimento dos fatos e retorno aos negócios, a pandemia de COVID-19 gerou uma verdadeira revolução no ambiente educacional, para a qual a UNIESP não estava preparada.
41. A interrupção obrigatória das atividades, gerou a necessidade do aumento de investimentos em tecnologia sem que houvesse qualquer possibilidade e/ou perspectiva para desmobilização definitiva dos prédios onde os alunos estavam alocados.
42. Logo, com a flexibilização no mercado educacional para o ambiente virtual, o custo da estrutura das universidades que tinham atividades presenciais, como a UNIESP, se manteve praticamente o mesmo, mas o preço médio das mensalidades, que já vinha de uma defasagem quando em comparação com a inflação, simplesmente despencou, gerando uma verdadeira precarização da atividade educacional.
43. Esse movimento pode ser observado no valor médio das mensalidades praticadas entre os anos de 2020 e 2021<sup>4</sup>, que atesta uma redução de mais de R\$ 100,00 nos valores médios praticados por aluno.
44. Logo, houve uma verdadeira erupção do modelo tradicional de ensino, obrigando inúmeras instituições tradicionais a se socorrerem de processos de proteção a insolvência a partir de 2020, conforme se observa das notícias a seguir<sup>5</sup>:

---

<sup>4</sup> Fonte: Hoper Educação, 2021

<sup>5</sup> <https://www.conjur.com.br/2021-abr-29/grupo-metodista-recuperacao-judicial-rio-grande-sul>



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## Universidade Cândido Mendes pede recuperação judicial durante pandemia do coronavírus

Instituição enfrenta dificuldades financeiras desde 2014 e atingiu o ápice na quarentena.

Por G1 Rio

12/05/2020 08h53 · Atualizado há 3 anos



REESTRUTURAÇÃO DO ENSINO

## Grupo Metodista pede recuperação judicial no Rio Grande do Sul

29 de abril de 2021, 17h22



Nesta quinta-feira (29/4), o grupo de ensino Educação Metodista deu entrada no seu pedido de recuperação judicial no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

EDUCAÇÃO

## Mantenedora São Judas Tadeu pede recuperação judicial WEB

Recurso com base na Lei de Falências requer suspensão do pagamento a fornecedores. Passivo trabalhista com professores é de quase R\$ 20 milhões

Por Gilson Camargo / Publicado em 15 de junho de 2022

45. Como é possível observar, o número de recuperações judiciais no setor de ensino aumentou significativamente após a pandemia de COVID-19, influenciando na

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

criação de modelos de negócios sem a demanda tradicional do setor por grandes estruturas decorrentes do ensino presencial.

46. Os dados de evasão escolar no ensino superior, por sua vez, demonstram que mesmo com a adoção de novos modelos de negócio, o número de alunos atendido reduziu significativamente<sup>6</sup>:



47. O gráfico a seguir, fruto de estudo do INEP, demonstra que a taxa de evasão nas universidades públicas e privadas no Brasil aumentou significativamente após a o término pandemia de COVID-19, inclusive em cursos EAD.

<sup>6</sup> <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/01/02/quase-35-milhoes-de-alunos-evadiram-de-universidades-privadas-no-brasil-em-2021.ghtml>

Fonte: Instituto Semesp | Base: INEP



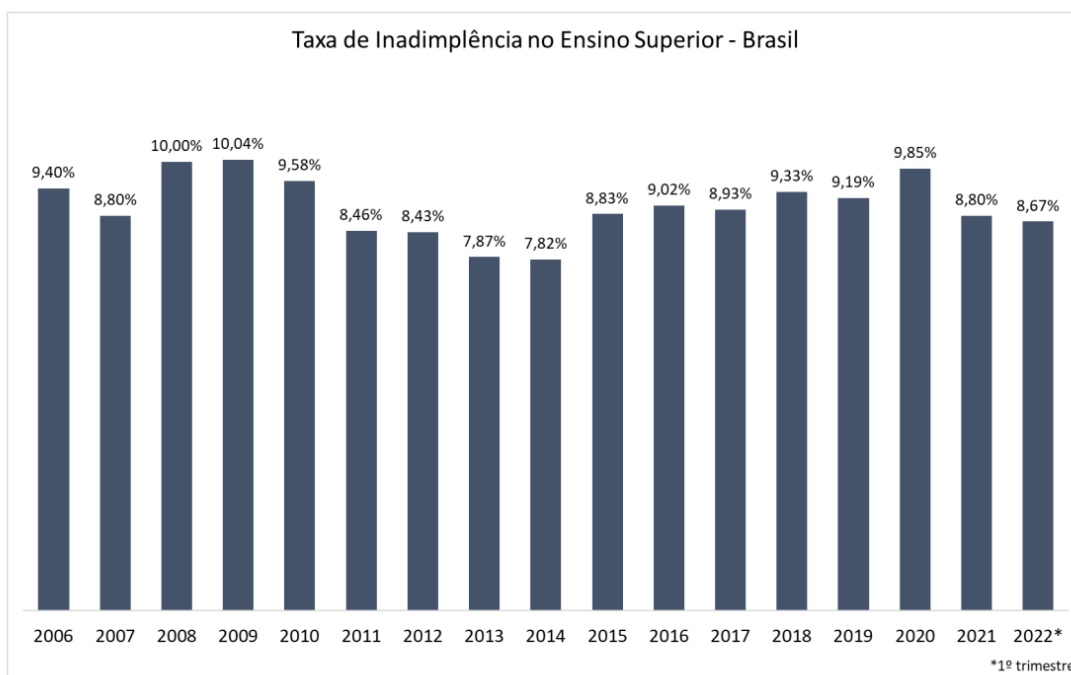
48. Em 2018, a taxa de evasão na rede privada era de 29,4% nos cursos presenciais na rede privada, tendo alcançado 31,3% em 2020 e se mantido no patamar em 2021.

49. A evasão, por sua vez, veio acompanhada de outro fator relevante, a inadimplência. Conforme se observa do gráfico a seguir, a inadimplência atingiu o patamar mais alto no ano de 2020<sup>7</sup>:

<sup>7</sup> <https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2022/09/pesq-inad2022.pdf>



RICARDO SIQUEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



*Figura 2: Evolução da Taxa de Inadimplência no Ensino Superior Privado do Brasil.*

*Fonte: Instituto Semesp.*

50. Logo, é possível asseverar que o componente de desestabilização do negócio pode ser dividido entre (i) o precoce afastamento da gestão e decorrente desestruturação dos parâmetros de controle pouco antes da pandemia (ii) a alteração no modelo vigente de negócios no setor sem a possibilidade de redução imediata de custos; (iii) a manutenção de níveis altos de evasão e inadimplência, mesmo após a pandemia.
51. Imperioso ressaltar que a Companhia se manteve resiliente, resistindo o quanto pode ao cenário adverso, tendo adimplido um valor significativo de dívida acumulada, mas hoje sofre com inúmeros bloqueios patrimoniais e em suas contas, impedindo-a de ter a necessária liquidez.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

52. Assim, a despeito de seus esforços, a manutenção do cenário adverso e a existência de inúmeras tentativas diárias de bloqueio sobre seus ativos recomenda uma solução coletiva e sustentável, que só pode ser alcançada no momento por meio da recuperação judicial.

#### **IV – DA ADEQUADA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

53. Superada a exposição das causas concretas de sua crise econômico-financeira, consoante estabelecido no inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005, as Requerentes demonstram a seguir o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta Recuperação Judicial.

54. Nos termos do caput e dos incisos do art. 48 da Lei 11.101/2005, as Requerentes requerem a juntada de documentos que comprovam que:

i) exercem regularmente as suas atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos, conforme estatuto social e contratos sociais e certidões da Junta Comercial do Estado de São Paulo;

ii) não foram falidas e nem obtiveram a concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidões de distribuição falimentar;

iii) nunca foram condenadas ou tiveram, como administrador ou acionista/sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005, conforme certidões de distribuição criminal.

55. Já nos termos dos incisos II a XI do art. 51 da Lei 11.101/2005 (), as Requerentes pugnam pela juntada dos seguintes documentos:

Inciso II – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir esse pedido, compostas de;

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito

Inciso III – relação nominal dos credores das Requerentes (inclusive daqueles não sujeitos ao procedimento) com todos os dados exigidos pela Lei;

Inciso IV – relação integral dos empregados das Requerentes;

Inciso V – certidão de regularidade das Requerentes na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a última alteração e consolidação de seu contrato social;

Inciso VII – extratos atualizados de suas contas bancárias;

Inciso VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca de sua sede e filiais;

Inciso IX – relação subscrita de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que as Requerentes atualmente figuram como parte;

Inciso X – relatório detalhado do passivo fiscal;

Inciso XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

À vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, as Requerentes comprovam o atendimento aos requisitos documentais dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e o preenchimento dos requisitos específicos da petição inicial da

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

recuperação judicial a ensejar o deferimento de seu processamento, o que fica desde já consignado e requerido.

#### **V – TUTELA DE URGÊNCIA.**

56. Conforme preâmbulo, inegável o período desafiador que as Requerentes enfrentam, o que, inclusive, culminou no presente pedido de Recuperação Judicial.
57. O caso em apreço, porém, revela outra demanda urgente. As Requerentes têm sofrido com bloqueios ininterruptos originados de ações e execuções contra elas movidas, de créditos que são anteriores ao presente pedido e que, portanto, obrigatoriamente se submeterão aos seus efeitos, na forma do artigo 49 da Lei 11.101/2005<sup>8</sup>.
58. A retirada constante desses valores, portanto, provoca uma crise de liquidez , trazendo enorme dificuldade para as Requerentes possam adimplir obrigações cotidianas, tais como o pagamento mensal de seus colaboradores e manutenção da estrutura para atendimento de seus alunos.
59. Na forma do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da recuperação judicial, observando, para tanto, os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a saber: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

---

<sup>8</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

60. Por sua vez, o artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 traz como um dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do seu artigo 6º.
61. E tais requisitos se encontram perfeitamente configurados. Há probabilidade do direito (art. 49 e art. 6º, parágrafo 12), risco de resultado útil do processo - já que os credores inclusive acelerarão suas demandas para levantamento após conhecimento da medida - e nenhum risco de irreversibilidade, na medida que, caso indeferido o processamento da recuperação, as ações e execuções seguirão sem trâmite regular.
62. Não bastasse isso, evidente que, com a continuidade de bloqueios, as Recuperandas terão grande dificuldades para cumprimento de suas obrigações sucessivas de curto prazo, tais como salário de professores e despesas mínimas para o custeio de sua estrutura, deixando sob risco o ensino os mais de 2.300 (dois mil e trezentos) alunos hoje matriculados em suas unidades.
63. Portanto, caso não seja possível a imediata análise e deferimento do processamento da recuperação, pugna pela antecipação de seus efeitos para suspensão das ações e execuções hoje movidas contra as Requerentes, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, medida que não traz qualquer risco de irreversibilidade, já que, caso indeferido o processamento, as execuções retomarão seu curso regular.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## VI – DOS REQUERIMENTOS

64. Diante de todo o exposto, presentes os requisitos legais, pugna pelo deferimento da tutela de urgência, para suspensão das ações e execuções contra as Requerentes, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.
65. Outrossim, por presentes os requisitos legais, pugna pelo deferimento do processamento da recuperação judicial e, como consequência:
- a) a nomeação de administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pelas Requerentes e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24,33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005;
  - b) seja ordenada a dispensa da apresentação de certidões negativas para as Requerentes exercerem as suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;
  - c) a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, bem como seja reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens essenciais às suas atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;
  - d) a expedição de ofício às instituições bancárias onde as Requerentes detêm contas para que não procedam qualquer desconto de valores de dívidas existentes nessa data, incurso da evidente sujeição ao procedimento;

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- e) a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, em incidente a ser processado em autos apartados;
- f) a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios que as Requerentes têm estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;
- g) a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005, autorizando a divulgação exclusiva por meio sítio eletrônico do administrador judicial, na forma da Lei;
- h) seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- i) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pelas Requerentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC e ordenada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;

Requer que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos das Requerentes, nos termos do art. 425 do CPC.

Protesta pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

RUA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCO DE ANDRADE, 480  
CEP 13092-499 - CAMPINAS / SP  
TEL +55-19-3308-0222  
CONTATO@RSSA.COM.BR  
WWW.RSSA.COM.BR



R I C A R D O S I Q U E I R A  
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Atribui-se a causa o valor de 1.039.331.813,29 (um bilhão, trinta e nove milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e treze reais e vinte e nove centavos), calculado na forma do parágrafo 5º do artigo 51.

Considerando que o valor alcança o teto de recolhimento atualmente previsto (R\$ 102.780,00) e **observada a momentânea crise de liquidez que inclusive fundamenta o pedido de tutela de urgência**, pugna pelo parcelamento das custas em 4 (quatro) vezes, conforme já conferida pelo Tribunal de Justiça<sup>9</sup> em outros casos similares, apresentando desde já a primeira guia recolhida.

Promove a juntada em segredo de justiça e pugna pela sua manutenção até decisão sobre o deferimento do processamento, evitando o agravamento das ações promovidas por credores antes da estabilização do processo.

Requer sejam as intimações relativas ao presente feito realizadas em nome do advogado RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB/SP 254.579), com endereços físico e eletrônico atualizados no rodapé da minuta.

Termos em que, pede deferimento

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

**RICARDO AMARAL SIQUEIRA**

**OAB/SP 254.579**

**ISABELA SCHNEIDER MAGALHÃES**

**OAB/SP 436.297**

**MARIANE TROVALIM**

**OAB/SP 435.526**

<sup>9</sup> Agravo 2127583-02.2021.8.26.0000. Rel. Jane Franco Martins "[...]O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) – [...] Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência - **Observância ao princípio da preservação da empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015- RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.**"